

LEI MUNICIPAL Nº 345.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS (S O S), da Prefeitura Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS APROVA:

ARTº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS (S O S), da Prefeitura Municipal de Terenos, com finalidade prevista na presente Lei, disciplinada e regulamentada por Decreto Municipal.

ARTº 2º - O SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, da Prefeitura Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso, desenvolverá dentro dos moldes estabelecidos pela presente Lei, a Política de Assistência Social do Município de Terenos.

ARTº 3º - O SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, será u órgão descentralizado com administração independente, contabilidade própria, Diretoria diretamente subordinada ao Poder Executivo, que terá faculdade da escolha, nomeação e exoneração de sua Diretoria.

ARTº 4º - A PREFEITURA MUNICIPAL, em seu Orçamento anual, dotará o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS (SOS) de verbas para o desenvolvimento da Política Assistencial, atendendo os Seguintes princípios:

§ 1º A Dotação global consignada no Orçamento Geral do Município compreenderá todas as necessidades e programação oferecidas à Prefeitura pela Diretoria do SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS (SOS), dentro de seu campo de atividades na conformidade com as especificações constantes das letra "a" "b" "c" do presente parágrafo:

- a) Administração de pessoal**
- b) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**
- c) Assistência social**

§ 2º A Política Salarial e Administrativa dos quadros estatutais e auxiliares do SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS (SOS), será realizado e executado de acordo as regras estabelecidas em Decreto Municipal baixado pelo Chefe do Executivo, de acordo com o § 1º do Artº 4º da Presente Lei.

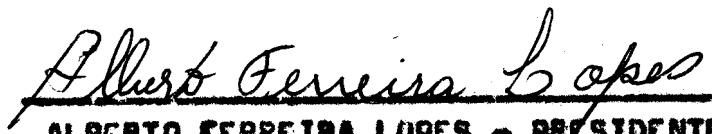
§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar o Decreto - regulamento e disciplinando a Política Administrativa do SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS (S O S), de que trata a presente LEI.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE TERNOS

**ARTº 5º - A Presente LEI entrará em vigor da data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.**

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERNOS-MT., EM 04 de /
AGOSTO DE 1.973.-**



ALBERTO FERREIRA LOPES - PRESIDENTE



JOSE BENTO MARTINS - SECRETÁRIO